

2025

RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Barragem de Santa Helena - Camaçari e Dias D'Ávila/BA

2026, Coordenação de Cadastro de Usuários e
Segurança de Barragens, Diretoria de Recursos Hídricos
e Monitoramento Ambiental, Instituto de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos. CAB: Avenida Luís Viana Filho, 6ª
Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900 - Salvador/BA

Elaboração e Revisão:

Cristiane Soares Cortizo
Denise Bastos Salles
Isabela Albertazzi de Mattos
Lucas Ventin Monteiro Sampaio
Maria Quitéria Castro de Oliveira

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

Governador do Estado

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

Secretário

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA BAHIA

EDUARDO FARIAS TOPÁZIO

Diretor Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MONITORAMENTO AMBIENTAL

WELTON LUIZ COSTA ROCHA

Diretor

COORDENAÇÃO DE CADASTRO DE USUÁRIOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS

LUCAS VENTIN MONTEIRO SAMPAIO

Coordenador

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA SEGURANÇA DE BARRAGENS NO ESTADO DA BAHIA	6
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INEMA.....	7
4. CADASTRO DE BARRAGENS NO ESTADO DA BAHIA	10
5. CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS FISCALIZADAS PELO INEMA.....	12
6. FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM NO ÂMBITO DO INEMA	15
6.1 – Fiscalização Documental.....	16
6.2 – Fiscalização em campo.....	17
7. REGULAMENTAÇÃO DA PNSB.....	19
8. PROGESTÃO - META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS.....	20
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Fluxo de informações para elaboração do Relatório de Segurança de Barragens
- Figura 2 – Organograma institucional do INEMA – Versão Simplificada
- Figura 3 – Evolução do número de barragens cadastradas no Estado da Bahia
- Figura 4 – Indicador de Completude de Informações (ICI) de barragens fiscalizáveis pelo INEMA
- Figura 5 – Classificação quanto à Categoria de Risco das barragens fiscalizadas pelo INEMA
- Figura 6 – Classificação quanto ao Dano Potencial Associado das barragens fiscalizadas pelo INEMA
- Figura 7 – Revisões Periódicas de Segurança de Barragens (RPSBs) e Planos de Ação de Emergência (PAEs) encaminhados pelos empreendedores
- Figura 8 – Quantitativo de barragens com Inspeções de Segurança Regulares (ISRs) realizadas pelos empreendedores
- Figura 9 – Resultado da certificação da Meta de Cooperação Federativa I.5 – Atuação para Segurança de Barragens

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 – Pessoal técnico necessário em função do número de barragens sob jurisdição de cada entidade
- Quadro 2 – Panorama das barragens na Bahia quanto à sua fiscalização e regulação
- Quadro 3 – Exigências normativas derivadas da Lei Federal nº 12.334/2010

1. INTRODUÇÃO

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (INEMA) elabora o Relatório Anual de Segurança de Barragens (RASB), instrumento destinado a sintetizar e avaliar as ações desenvolvidas pelo órgão no âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Em nível nacional, é elaborado o Relatório de Segurança de Barragens (RSB), um dos instrumentos da PNSB, cuja coordenação é de responsabilidade da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Para subsidiar esse processo, a ANA disponibiliza aos órgãos fiscalizadores estaduais e federais, formulários padronizados destinados à coleta de informações sobre a estruturação institucional e o exercício das atribuições relacionadas à PNSB.

No Estado da Bahia, o INEMA solicita aos empreendedores o encaminhamento das informações necessárias sobre suas barragens por meio de formulários específicos disponibilizados em seu sítio eletrônico, estabelecendo o prazo até 31 de janeiro de cada ano para o envio das informações relativas ao atendimento à PNSB.

De acordo com a Resolução CNRH nº 144/2020, os órgãos fiscalizadores têm até 28 de fevereiro para encaminhar as informações consolidadas à ANA para fins de elaboração do RSB.

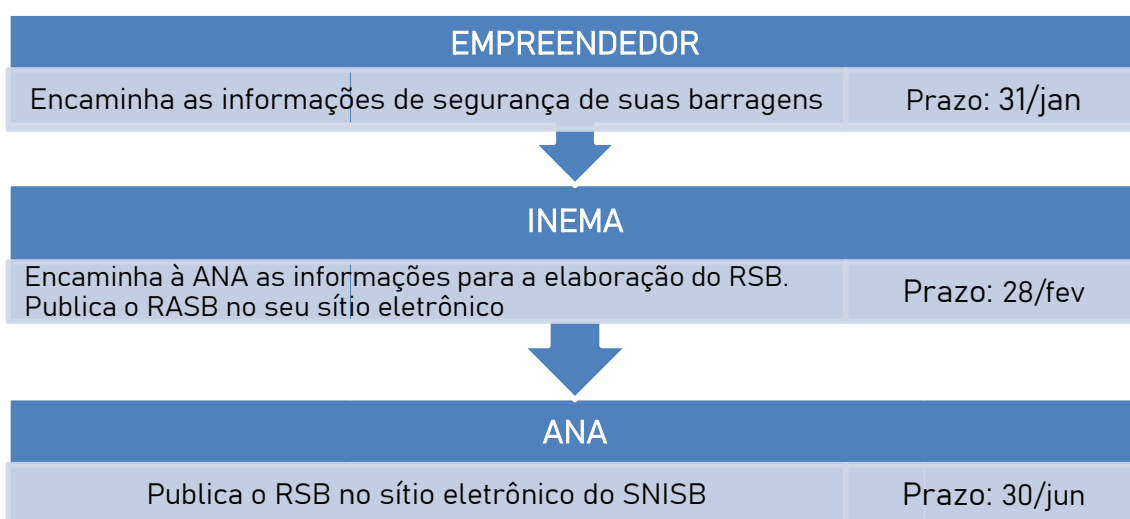


Figura 1 - Fluxo de informações para elaboração do Relatório de Segurança de Barragens

As informações consolidadas nesta edição do RASB refletem as condições declaradas pelos empreendedores e aquelas verificadas pelo INEMA em relação às barragens enquadradas na PNSB, considerando o período compreendido entre **1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025**.

2. ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA SEGURANÇA DE BARRAGENS NO ESTADO DA BAHIA

No território baiano, são 4 (quatro) os órgãos fiscalizadores que atuam com segurança de barragens:

- (i) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA): órgão fiscalizador da segurança das barragens de acumulação de água por ela outorgada, exceto daquelas cujo uso preponderante é a geração de energia;
- (ii) Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), órgão fiscalizador da segurança das barragens cujo uso preponderante é a geração de energia elétrica;
- (iii) Agência Nacional de Mineração (ANM): órgão fiscalizador da segurança das barragens de rejeitos de mineração;
- (iv) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA): órgão fiscalizador da segurança das barragens de acumulação de água por ele outorgada, exceto aquelas cujo uso preponderante é a geração de energia hidrelétrica; e barragens de resíduo industrial por ele licenciadas.

Os órgãos fiscalizadores da segurança de barragens, dentre as atribuições legais dispostas na PNSB, têm como competência comum:

- (i) Manter cadastro de barragens sob sua jurisdição para fins de incorporação ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- (ii) Exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações dos documentos referentes à segurança de barragens;

- (iii) Articular-se com os envolvidos com a implantação e operação de barragens;
- (iv) Exigir do empreendedor a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dos documentos que avaliam a segurança de barragens;
- (v) Exigir do empreendedor o cadastramento e atualização de informações para o SNISB;
- (vi) Informar à autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e ao órgão de proteção e defesa civil a ocorrência de desastre ou acidente nas barragens sob sua jurisdição, bem como qualquer incidente que possa colocar em risco a segurança da estrutura.

A ANA, além das competências ordinárias como órgão fiscalizador de barragem, é a responsável por organizar, implantar e gerir o SNISB; promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens; coordenar a elaboração do RSB e encaminhá-lo anualmente ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INEMA

O INEMA, em termos de estrutura organizacional, é dividido em 4 (quatro) diretorias técnicas: Diretoria de Fiscalização Ambiental (DIFIS), Diretoria de Recursos Hídricos e Monitoramento Ambiental (DIRAM), Diretoria de Regulação (DIRRE) e Diretoria de Sustentabilidade e Conservação (DISUC). Por meio da Figura 2, é possível observar uma versão simplificada do organograma institucional.

Em 2019, foi criada a Coordenação de Cadastro de Usuários e Segurança de Barragens (COCSB), oriunda da junção das extintas Coordenação de Gestão de Cadastros (COGEC) e Coordenação de Segurança de Barragens (COSEB). Assim, a COCSB, destacada em verde na Figura 2, acumula as atribuições precípuas à segurança de barragens e ao cadastramento de usuários de

recursos hídricos. Apesar dos dois temas estarem sob uma mesma coordenação, optou-se por manter internamente a subdivisão de equipes exclusivas para cada matéria.

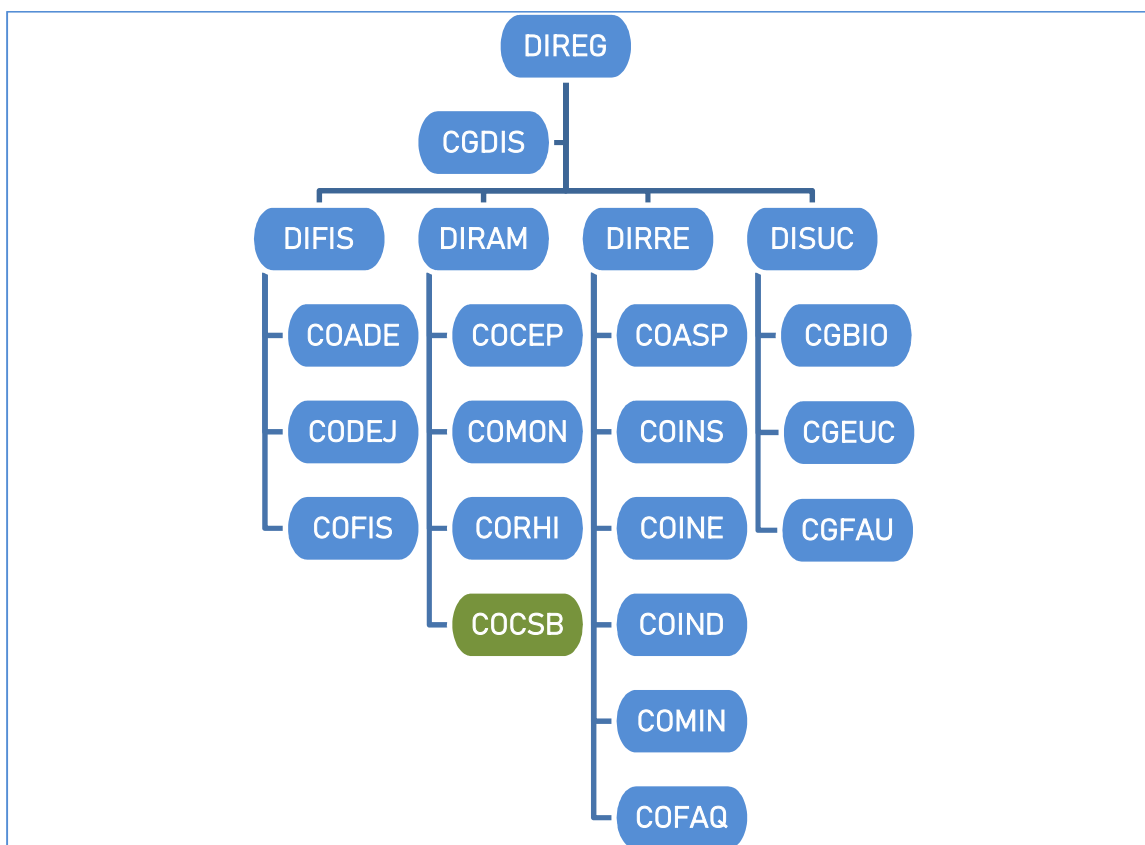


Figura 2 - Organograma institucional do INEMA - Versão Simplificada

No que se refere à regulação e fiscalização de segurança de barragens, a COCSB desenvolve atividades relacionadas à regulamentação dos dispositivos da Lei Federal nº 12.334/2010, a constituição e atualização do cadastro de barragens do Estado da Bahia e a classificação das barragens. Ademais, há o acompanhamento regular do atendimento à PNSB, por meio de fiscalizações documentais e em campo, estas últimas também realizadas por técnicos das unidades regionais do INEMA. As fiscalizações emergenciais, por sua vez, são realizadas pela DIFIS, através do plantão de emergências ambientais, que atua em regime de sobreaviso durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

De acordo com o Manual de Políticas e Práticas de Segurança de Barragens para Entidades Fiscalizadoras, produzido pela ANA, o quantitativo de técnicos necessário para que essas entidades implementem de forma efetiva as atividades de segurança de barragens é definido no Quadro 1.

Considerando o número de barragens sob a jurisdição do INEMA, o quantitativo recomendado situa-se entre 10 e 20 técnicos. Entretanto, atualmente a equipe técnica é composta por apenas 4 (quatro) servidores de dedicação exclusiva e 1 (um) coordenador, que acumula suas atribuições relacionadas a segurança de barragens com as atividade de coordenação do cadastro de usuários de recursos hídricos. Diante desse contexto, conclui-se que a COCSB vem atuando com um efetivo significativamente inferior ao recomendado.

Quadro 1 - Pessoal técnico necessário em função do número de barragens sob jurisdição de cada entidade

Nº de barragens fiscalizadas	Nº de técnicos (dedicação integral)
< 30	1-2
30 < n < 100	2-5
100 < n < 300	6-10
300 < n < 1000	10-20
> 1000	>20

Nos termos do artigo 6º da Resolução CNRH nº 230/2023, o órgão fiscalizador deve dispor de equipe técnica permanente, qualificada e em número compatível com a quantidade de barragens fiscalizadas, podendo, adicionalmente, contar com o apoio de técnicos de outros órgãos públicos ou contratar consultorias e serviços técnicos especializados para subsidiar as atividades de fiscalização. Nesse sentido, o INEMA mantém o Contrato de Consultoria nº 008/2022, cujo objeto consiste no levantamento de informações de campo de 441 barragens e na classificação de 631 estruturas.

4. CADASTRO DE BARRAGENS NO ESTADO DA BAHIA

O INEMA realiza o cadastro das barragens cuja fiscalização é de sua competência na plataforma SNISB, gerida pela ANA. Ao final do ano de 2025 havia 819 barragens cadastradas na Bahia, dentre as quais o INEMA é responsável por fiscalizar 510. A responsabilidade pela fiscalização da segurança e pelo cadastramento dos demais 309 barramentos está distribuída entre ANA, ANM e ANEEL.

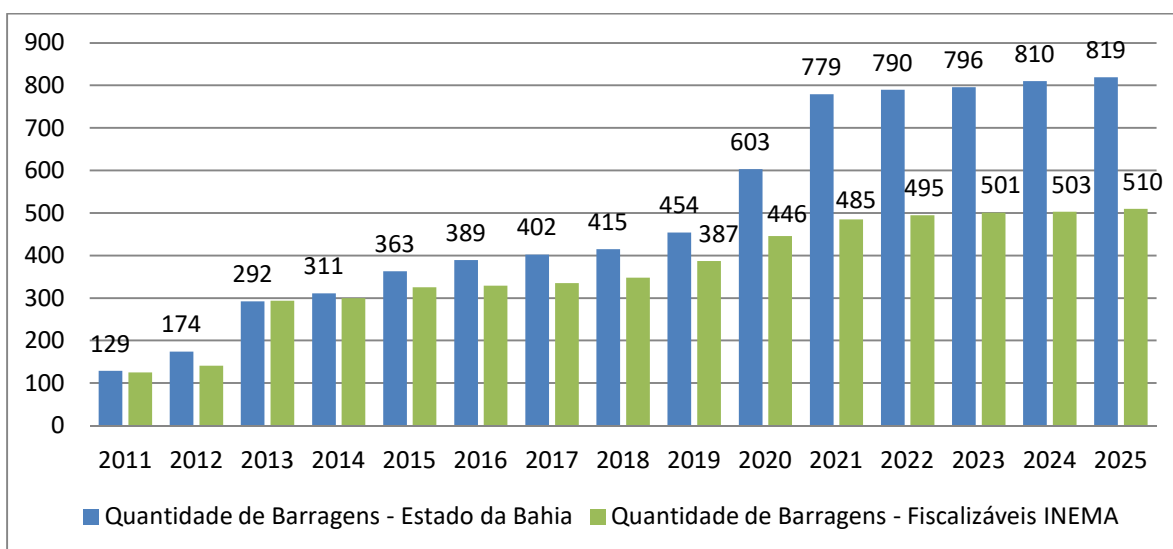


Figura 3 - Evolução do número de barragens cadastradas no Estado da Bahia

A Figura 3 mostra a evolução destes números desde 2011. Estes totais referem-se às barragens cadastradas no SNISB e com algum nível de consistência da informação. Atualmente, no território baiano, existe um grande número de barragens irregulares e não cadastradas, que foram construídas sem a devida autorização, não sendo possível identificar empreendedor ou informações técnicas para um cadastro minimamente consistente.

Das 510 barragens fiscalizáveis pelo INEMA, 446 estão enquadradas na Lei Federal nº 12.334/2010 e 9 não têm empreendedor identificado (Quadro 2). Ressalta-se que a falta de informações quanto à identificação do empreendedor da barragem dificulta a aplicação das obrigações dispostas na PNSB.

Quadro 2 - Panorama das barragens na Bahia quanto à sua fiscalização e regulação

Barragens	Número de barragens
Fiscalizáveis pelo INEMA	510
Reguladas pelo PNSB e fiscalizadas pelo INEMA	446
Fiscalizadas por outros órgãos	309
Sem empreendedores identificados	9

Como já fora anteriormente mencionado, o INEMA mantém o cadastro de suas barragens na plataforma SNISB. Este é um instrumento da PNSB cuja inserção dos dados de cadastro da barragem está sob a responsabilidade de cada entidade ou órgão fiscalizador de segurança de barragens no Brasil, enquanto a manutenção atualizada dos dados é de responsabilidade do empreendedor. A ANA estabelece como métrica o Indicador de Completude de Informações (ICI), que mede e classifica a barragem de acordo com nível de informações que cada uma possui. A Figura 4 ilustra o panorama atual das barragens fiscalizáveis pelo INEMA de acordo com o ICI:

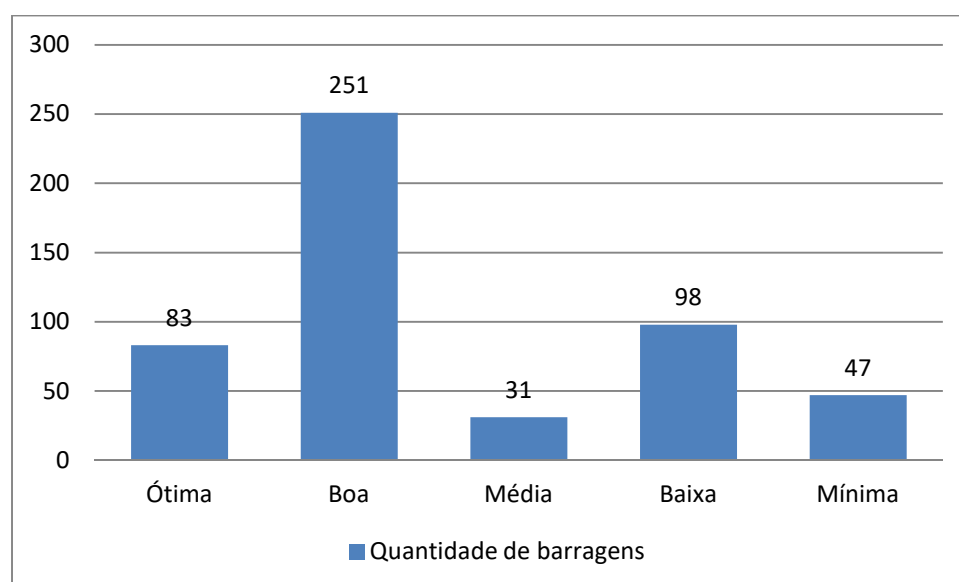


Figura 4 - Indicador de Completude de Informações (ICI) de barragens fiscalizáveis pelo INEMA

As faixas de completude definidas pela ANA variam conforme explicação que segue:

- (i) Mínima: barragens que possuem apenas nome, coordenadas, UF, município e uso principal;
- (ii) Baixa: dados da faixa mínima + altura, capacidade e empreendedor identificado;
- (iii) Média: dados da faixa baixa + número do ato autorizativo (e.g. outorga);
- (iv) Boa: dados da faixa média + classificação quanto ao à Categoria de Risco - CRI e ao Dano Potencial Associado - DPA (se a barragem não for regulada, essa já se configura como faixa ótima);
- (v) Ótima: dados da faixa boa + Inspeção Regular, Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e Plano de Ação de Emergência - PAE (se o DPA for alto ou médio).

Com o objetivo de promover a consistência, complementação e melhoria da qualidade dos dados das barragens passíveis de fiscalização pelo INEMA quanto à sua segurança, foi celebrado o Contrato de Consultoria nº 008/2022. O objeto do referido contrato compreende o levantamento de informações de campo de 441 barragens, além da classificação de 631 estruturas, constituindo instrumento fundamental para o fortalecimento das ações de fiscalização, monitoramento e gestão da segurança de barragens sob a jurisdição do Instituto.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS FISCALIZADAS PELO INEMA

O sistema de classificação por Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) é um dos instrumentos da PNSB e a sua implementação cabe aos órgãos fiscalizadores. A Lei Federal nº 12.334/2010, em seu artigo 7º, atribui ao CNRH a função de estabelecer critérios gerais de categoria de risco e dano potencial associado. Assim, de acordo com a Resolução CNRH nº 241/2024, as barragens devem ser classificadas em função do CRI e do DPA a

elas associados, nas classes: **baixo, médio e alto**. Esta classificação constitui a base para o planejamento de políticas e ações com vistas à segurança das barragens, permitindo fixar níveis apropriados de monitoramento, inspeção e detalhamento dos planos de segurança.

A classificação realizada pelo INEMA baseia-se nas informações do formulário técnico da barragem e nas condições de conservação da estrutura retratadas no extrato de inspeção regular, apresentados pelos empreendedores; assim como nas informações coletadas em ações de fiscalização em campo realizadas pela equipe técnica do INEMA e em pesquisas realizadas nos diversos sistemas de informação do órgão, na base cartográfica, em imagens de satélite, *etc.*

Com base nos critérios gerais estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012 ou na Resolução CNRH nº 241/2024, o INEMA já realizou a classificação quanto ao DPA de 465 das 510 barragens passíveis de fiscalização no âmbito de sua competência perfazendo um total de 91% de barragens classificadas.

No que se refere à CRI, 455 barragens foram classificadas, sendo 270 com CRI alta, 133 como CRI média e 52 como CRI baixa, conforme apresentado na Figura 5. Observa-se que, dentre as 54 barragens registradas como não classificadas quanto à CRI, 36 tratam-se barragens em projeto ou rompidas.

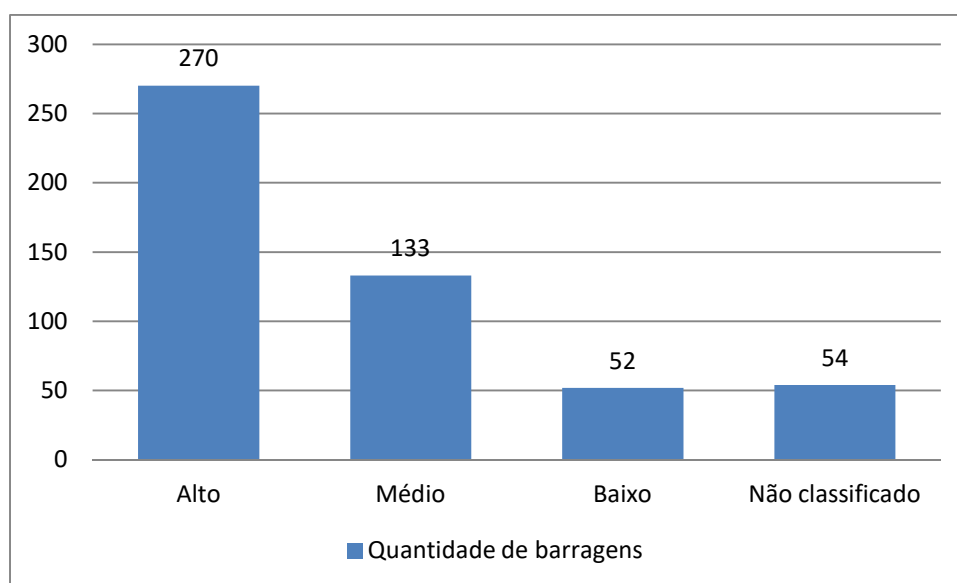


Figura 5 - Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) das barragens fiscalizadas pelo INEMA

Em relação ao DPA, a Figura 6 indica que 392 barragens foram enquadradas como DPA alto, 47 como DPA médio e apenas 27 como DPA baixo. Registra-se que, dentre as 45 barragens não classificadas quanto ao DPA, 28 são barragens em projeto ou rompidas.

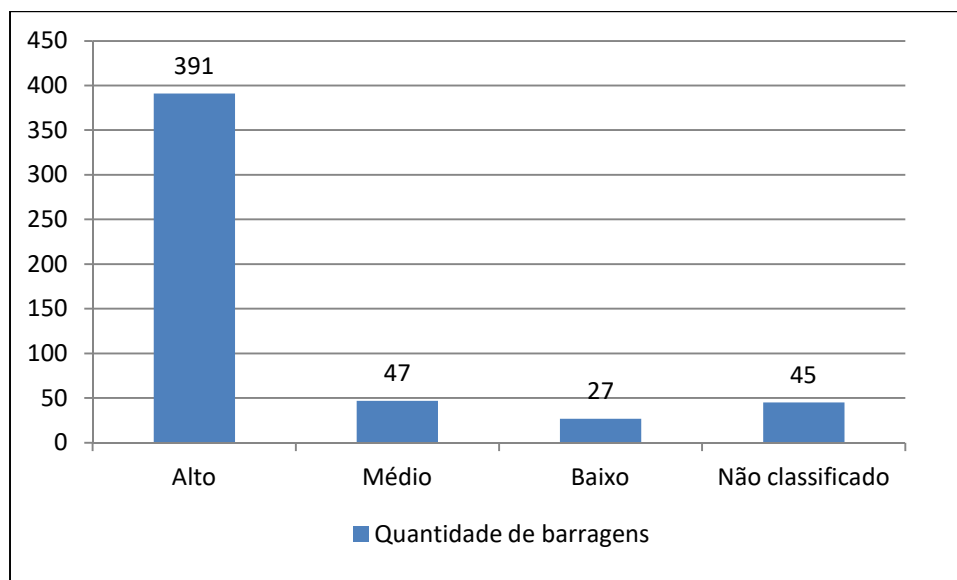


Figura 6 - Classificação quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) das barragens fiscalizadas pelo INEMA

Ressalta-se que, em observância ao princípio da precaução, consagrado na PNSB, e em conformidade com o disposto na Resolução CNRH nº 241/2024, nos casos em que o empreendedor não disponibiliza as informações necessárias para a adequada caracterização do barramento, o órgão fiscalizador adota a pontuação máxima para os critérios correspondentes, resultando em uma classificação mais conservadora sob a ótica da segurança de barragens.

Tal procedimento contribui para o elevado número de barragens enquadradas na CRI alta, uma vez que se verifica significativa deficiência de informações, especialmente quanto à condição de conservação das estruturas, a ausência ou insuficiência de documentação de projeto, a estrutura organizacional de segurança de barragens, bem como a inexistência ou fragilidade dos procedimentos de inspeção e monitoramento.

Cumprir acrescentar que até a publicação da Resolução CNRH nº 241/2024, as classificações das barragens eram realizadas com base nos critérios definidos pela Resolução CNRH nº 143/2012. Com a publicação da nova norma, foi estabelecido um período de transição com o objetivo de garantir segurança jurídica e continuidade da regulação. Nesse contexto, definiu-se que os órgãos fiscalizadores teriam o prazo de até dois anos, a partir da publicação de seus normativos revisados, para reclassificar as barragens sob sua jurisdição.

Considerando os prazos estabelecidos na Resolução CNRH nº 241/2024, o INEMA deverá atualizar a classificação das barragens até outubro de 2026. Até dezembro de 2025, foram reclassificadas 34 barragens, de um universo total de 510 estruturas sob jurisdição do INEMA, perfazendo um total de 7%. Assim, o ano de 2026 configura-se como período prioritário de atuação com foco na reclassificação das barragens, visando o pleno cumprimento dos prazos legais estabelecidos.

6. FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM NO ÂMBITO DO INEMA

A fiscalização do atendimento à PNSB e às normativas que derivam desta ocorre, primordialmente, por meio da verificação documental sobre a realização das inspeções regulares e sobre a implementação do Plano de Segurança de Barragem - PSB. Após essa análise, obtém-se um diagnóstico da situação das barragens e das providências que foram tomadas ou não para sanar as irregularidades identificadas pelo empreendedor nas suas inspeções regulares ou pelo órgão fiscalizador. Ademais, são obtidas informações sobre a elaboração ou atualização dos volumes que compõem o PSB (o Relatório de Gestão da Segurança da Barragem, o relatório da Revisão Periódica de Segurança da Barragem - RPSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE). A partir das conclusões desta primeira etapa é realizado o planejamento das ações de fiscalização *in loco* (vistorias).

6.1 – Fiscalização Documental

A fiscalização é feita no universo das barragens enquadradas na PNSB, pois é exigido de seus empreendedores o cumprimento das obrigações estabelecidas acerca do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular (ISR) e Especial (ISE), da RPSB e do PAE. Para isso, no entanto, é necessária inicialmente a identificação do responsável legal pela segurança da barragem (empreendedor) e a regularização das barragens quanto às outorgas e licenças legalmente exigidas, de modo que se possa solicitar formalmente o cumprimento dos regulamentos existentes, bem como aplicar as penalidades quando necessário. Procede-se, então, o acompanhamento das inspeções por parte do INEMA, feito através da análise do Relatório de Inspeção (contendo o Extrato de Inspeção de Segurança Regular e a Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem), acompanhados das respectivas ARTs, bem como o Extrato do PSB, encaminhados pelo empreendedor até 31 de janeiro do ano subsequente.

Até o ano de 2025, há o registro de que já foram elaborados 178 PAEs e 75 RPSBs para barragens fiscalizadas pelo INEMA (Figura 7).

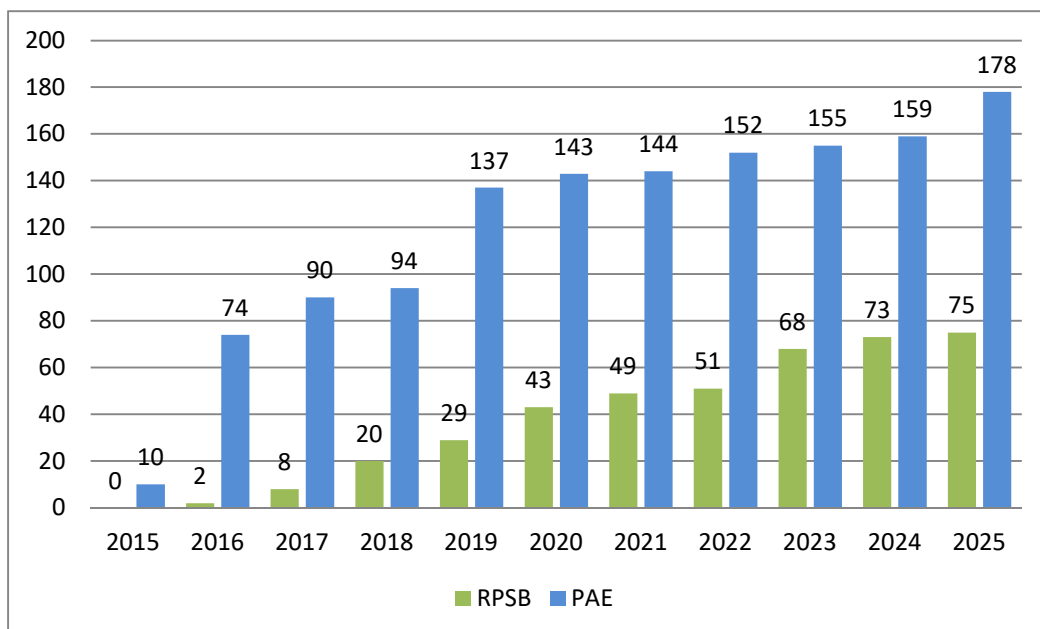


Figura 7 – RPSBs e PAEs encaminhados pelos empreendedores

A inspeção de segurança regular visa analisar as condições físicas da barragem, de forma a identificar e avaliar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança e deve ser feita com a periodicidade estabelecida em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem. As inspeções de segurança regulares e especiais são de responsabilidade do empreendedor. A Figura 8 mostra a evolução do número de barragens cujos empreendedores realizam as inspeções desde a publicação da Lei Federal nº 12.334/2010.

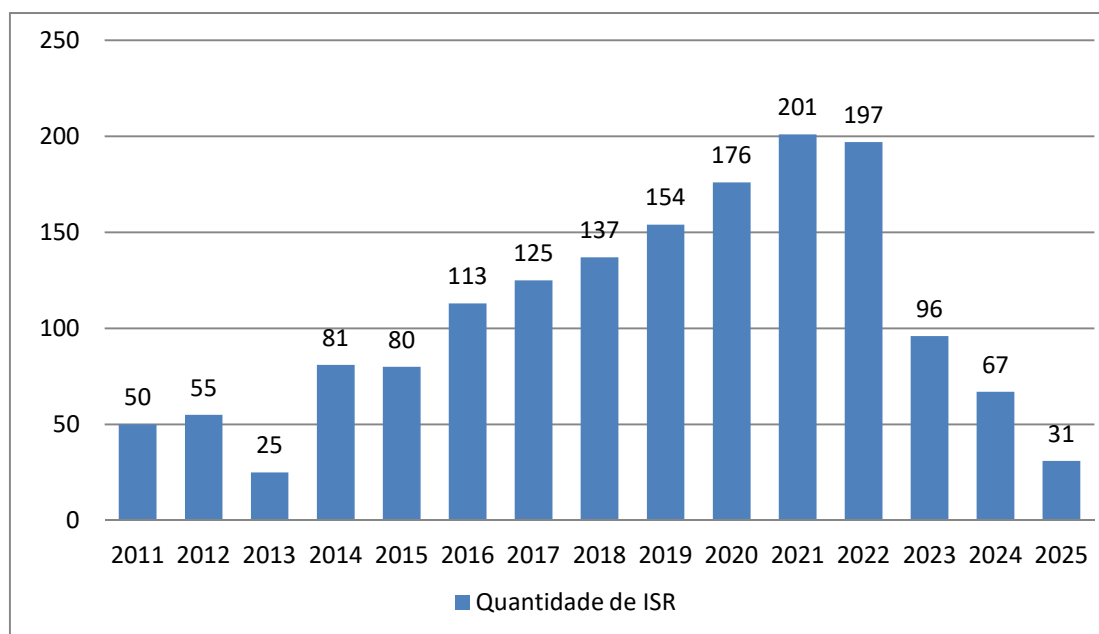


Figura 8 - Quantitativo de Barragens com ISRs realizadas pelos empreendedores

Como resultado da fiscalização documental, foram emitidas, no ano de 2025, 76 notificações, 5 autos de infração de advertência e 1 auto de infração de multa.

6.2 – Fiscalização em campo

Ao final de cada período de referência, é elaborado o Plano Anual de Fiscalização de Segurança de Barragens (PAFSB), no qual constam as vistorias programadas para serem realizadas no ano de referência, além de uma breve avaliação da execução do PAFSB no ano anterior. Para o ano de 2025, o PAFSB previa a realização de fiscalização em campo de 3 (três)

barragens. Posteriormente, 2 (duas) destas barragens foram excluídas da programação de vistorias após apresentação de documentação pelos empreendedores. Em contrapartida, 2 (duas) novas barragens foram incluídas em virtude de demandas pontuais não programadas (solicitação do Ministério Público do Estado da Bahia e denúncia indicando risco de rompimento da estrutura). Sendo assim, foi vistoriada 1 (uma) barragem das previstas do PAFSB e 3 (três) no total no ano de 2025.

As vistorias de caráter regular envolvem as seguintes etapas:

- (i) Planejamento da Campanha de Vistoria;
- (ii) Preparação da Campanha de Vistoria;
- (iii) Execução da Campanha de Vistoria;
- (iv) Elaboração do Relatório de Vistoria;
- (v) Notificação de não conformidades e aplicação de penalidades caso necessário;
- (vi) Acompanhamento do atendimento ao solicitado nas notificações e das penalidades.

No planejamento das vistorias são utilizadas minimamente as seguintes informações:

- (i) Dados técnicos das barragens fiscalizáveis, constantes do Cadastro de Barragens do INEMA, sob responsabilidade da COCSB / DIRAM;
- (ii) Dados de nível de perigo constantes da inspeção regular de segurança de barragem, realizada pelo empreendedor, conforme extrato de inspeção;
- (iii) Classificação de barragens por CRI, DPA e volume.

Como resultado das fiscalizações em campo foram emitidas, no ano de 2025, 3 (três) notificações e 1 (um) auto de infração de multa.

No ano de 2025, foi reportado ao INEMA um incidente na Barragem de Pindobaçu, de propriedade da CERB, envolvendo a realização de detonações em regiões próximas da estrutura, fato que representa potencial ameaça à

integridade estrutural e à segurança da barragem, em razão da indução de vibrações e possíveis danos ao maciço e aos seus elementos construtivos.

Também foi informado e, posteriormente constatado pelo INEMA, um acidente ocorrido em 20/10/2025, com o rompimento da barragem da Associação, localizada nas imediações da divisa entre os municípios de Uauá e Monte Santo. Tratava-se de uma barragem de terra construída pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR). Outras 8 (oito) barragens particulares romperam na sequência e as consequências foram muito significativas, com 3 (três) casas totalmente destruídas; pontes, travessias e estradas com danos expressivos; processo acentuado de assoreamento de corpos hídricos; áreas de preservação permanente – APPs devastadas; e impactos sobre a fauna, com grande número de indivíduos silvestres e domésticos vitimados.

7. REGULAMENTAÇÃO DA PNSB

A PNSB estabelece que os órgãos e entidades fiscalizadoras de segurança de barragens regulamentem as matérias apresentadas no Quadro 2.

Quadro 3 - Exigências normativas derivadas da Lei Federal nº 12.334/2010

Lei Federal nº 12.344/2010	Objeto	Matéria
Art. 8º	Plano de Segurança da Barragem - PSB	Regulamentar a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos planos de segurança.
Art. 9º	Inspeção de Segurança Regular de Barragens	Regulamentar a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento.
Art. 9º	Inspeção de Segurança Especial de Barragens	Regulamentar a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento.
Art. 10º	Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB	Regulamentar a periodicidade, a qualificação técnica da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.

Art. 11 e 12	Plano de Ações de Emergência - PAE	Estabelecer as ações a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência.
Art. 18	Plano de Descaracterização	Estabelecer o conteúdo mínimo do Plano de Descaracterização
Art 18-B	Cadastro Técnico em Segurança de Barragem	Criar sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a atestar a segurança da barragem

Nesse contexto, todas as matérias elencadas no Quadro 3 foram regulamentadas pelo INEMA por meio da Portaria INEMA nº 31.991/2024, publicada em 9 de outubro de 2024. No ano de 2025, não houve publicação, pelo INEMA, de novos regulamentos relacionados à Lei Federal nº 12.334/2010, que instituiu a PNSB.

Atualmente, encontra-se em fase de discussão a atualização da Resolução CNRH nº 144/2012, no âmbito de um Grupo Técnico instituído para esse fim na Câmara Técnica de Segurança de Barragens (CTSB) do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). A CTSB foi criada como uma das câmaras técnicas permanentes do CNRH, com atuação formal registrada a partir de 9 de fevereiro de 2021, contando com a participação do INEMA como representante dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia e de Sergipe.

8. PROGESTÃO - META I.5 - ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO é um programa de incentivo financeiro, por meio de pagamentos por resultados, para fortalecer a gestão das águas nos Estados brasileiros. O programa classifica os Estados através de níveis e, em função dessa classificação, cada Estado recebe um conjunto de metas. Os critérios para avaliação do cumprimento da meta de cooperação federativa I.5, relativa à atuação em segurança de barragens, para as Entidades Estaduais que

aderiram ao Terceiro Ciclo do PROGESTÃO no ano de 2025, como é o caso da Bahia, estão listados abaixo:

- I) Cadastro e inserção de dados de barragens no SNISB, considerando a completude e consistência de dados.
- II) Regulamentação, no âmbito da Unidade da Federação, da Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei Federal nº 14.066/2020.
- III) Promoção de ações de educação, comunicação e articulação voltadas à segurança de barragens no Estado e à preparação para situações de emergência e conscientização da sociedade, envolvendo empreendedores e Defesa Civil.
- IV) Planejamento e avaliação das ações de fiscalização a partir de critérios de priorização.
- V) Implementação das ações de fiscalização.

Na Figura 9 é apresentado o histórico de resultados da certificação da meta de cooperação federativa I.5 no Estado da Bahia.

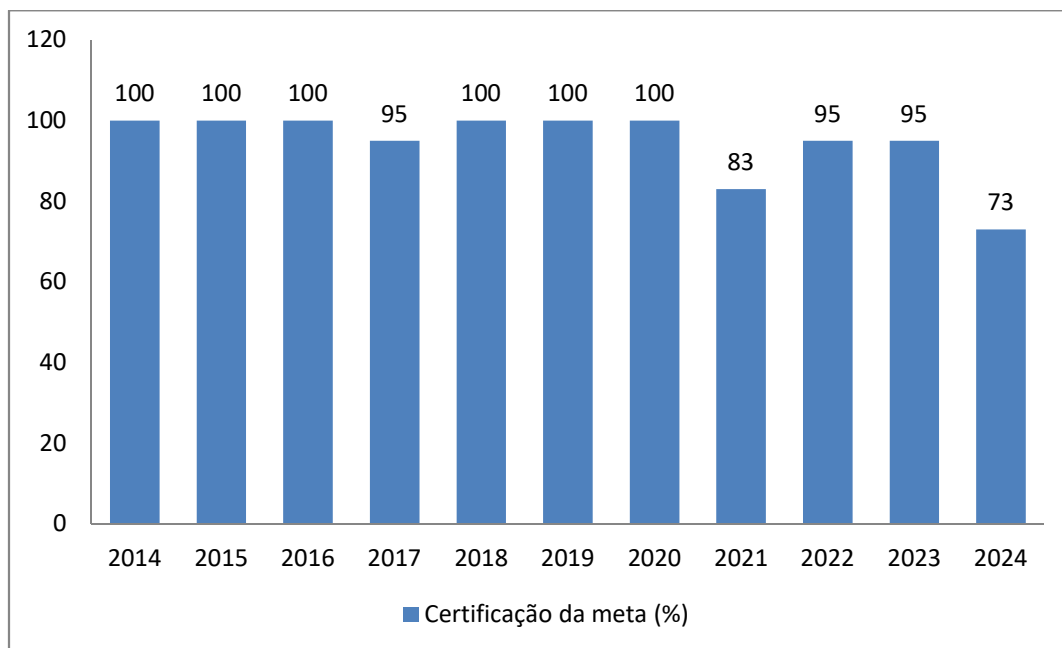


Figura 9 – Histórico de resultados da certificação da meta de cooperação federativa I.5 - Atuação para Segurança de Barragens

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos anos, o INEMA consolidou progressivamente sua atuação como órgão fiscalizador da segurança de barragens, estruturando instrumentos normativos, operacionais e institucionais alinhados à PNSB.

No plano institucional, observou-se o fortalecimento da estrutura organizacional dedicada à segurança de barragens, com a criação, em 2011, da Coordenação de Segurança de Barragens (COSEB), responsável pela regulamentação, pelo cadastro, pela classificação, fiscalização e pelo acompanhamento das estruturas sob jurisdição do Instituto. Com a reestruturação administrativa promovida em 2019, a unidade passou a denominar-se Coordenação de Cadastro de Usuários e Segurança de Barragens (COCSB), agregando as atribuições relacionadas ao cadastro de usuários de água, mas mantendo suas atribuições no âmbito da regulação e fiscalização de segurança de barragens.

No que tange à gestão da informação, observou-se avanço na qualificação do cadastro de barragens, com a ampliação da base de dados inserida SNISB e o aprimoramento dos níveis de completude das informações técnicas, apoiado por ações estruturantes de levantamento de dados de campo e classificação de estruturas. Atualmente estão cadastradas 510 barragens fiscalizáveis pelo INEMA, das quais 446 estão enquadradas na Lei Federal nº 12.334/2010, 93% já foram classificadas quanto à CRI e 91% quanto ao DPA.

No campo regulatório, o INEMA já regulamentou integralmente, por meio de normativo próprio, os instrumentos previstos na Lei Federal nº 12.334/2010, incluindo Plano de Segurança de Barragem, Inspeções Regulares e Especiais, Revisão Periódica de Segurança e Plano de Ação de Emergência, estabelecendo um arcabouço normativo alinhado às diretrizes nacionais.

Não obstante os avanços observados, persistem desafios estruturais relevantes, especialmente no que se refere à insuficiência de recursos humanos frente ao quantitativo de barragens sob sua jurisdição, a existência

de estruturas irregulares ou com informações incompletas e a necessidade de atualização das classificações conforme novos referenciais normativos.

Diante desse contexto, conclui-se que o INEMA apresenta trajetória de fortalecimento institucional e técnico, sempre buscando evoluir para um modelo de atuação fiscalizatória mais estruturado, normativamente robusto e orientado por critérios de gestão de risco, contribuindo para a efetiva implementação da PNSB no Estado da Bahia.